

Proc. Administrativo 33.909/2023

De: Gustavo A. - SMEC-CULT-ADM

Para: SMEC-CULT-ADM - Administrativo Cultura - A/C Gustavo A.

Data: 14/12/2023 às 10:28:16

Setores envolvidos:

GP, SMEC-CULT, SMEC-CULT-ADM

LEI PAULO GUSTAVO/GUILHERME LIMA

segue para assinatura

—

Gustavo Agassi

Administrativo-Cultura

Anexos:

Z_TERMO_DE_REFERENCIA_ARTE_DA_NOSSA_GENTE_GUILHERME_LIMA.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

Fomento a Arte Visual da Nossa Gente Edital nº 002/2023.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto contratação direta na forma de INEXIGIBILIDADE após a seleção conforme edital nº 002 de Pessoas Física e Jurídica (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI), brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado(a) em todo o território de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para contemplar a proposta habilitada nos Editais da Lei Paulo Gustavo deste Município em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação trata-se de recurso destinada pela [LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 \(Lei Paulo Gustavo\)](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que destinou recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para serem empregados em ações emergenciais que visem diminuir os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.

O Município de Francisco Beltrão, por meio da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, tornou pública a Convocatória para o processo de seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI) para selecionar os projetos inscritos nos editais municipais 001 e 002 referentes à Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. O edital foi elaborado com base na Lei Complementar supracitada, e no Decreto Federal 11.525/2023, também no Decreto Federal 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023, com critérios de seleção estabelecidos e avaliados por pareceristas técnicos, selecionados pelo edital 003/2023, restada a homologação final, tem-se 77 projetos habilitados nos editais 001 e 002 de 2023, que seguira a distribuição conforme especificação do objeto.

O Município de Francisco Beltrão/PR, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, via Departamento de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023, sendo que as ações para apoio aos projetos que nortearam a implementação das ações deste edital são oriundos da oitiva, escuta ativa e participativa com a Sociedade Civil e Classe Artística, cujas sugestões foram recebidas durante o Fórum Municipal da Cultura do município de Francisco Beltrão/PR em agosto de 2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações

afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Após a devida averiguação e julgamento feito com base no edital nº001 e 002 de 2023 **critérios de seleção e pontuação pelos pareceristas**, com a média de pontos chegou ao resultado de dos 77 projetos aptos, conforme ata anexo e edital com os critérios usados e Lista Final de Classificados.

Neste termo encontra-se em separado o Fomento ao Fomento ao GAPL PRODUÇÕES- GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA- EI, para execução do Projeto nº 11, na Categoria OFICINAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, Classificado no Edital de Chamamento nº 002/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo para o edital que trata da do “Fomento Arte da nossa gente”, que restou com 36 projetos habilitados.

A justificativa, no entanto, trata-se de um equívoco por parte da equipe de seleção de documentos, que no momento da entrega, devido ao grande volume de inscrições e prazos e documentos sendo recebidos, acabou passando despercebido onde a negativa federal saiu no CPF do proponente, assim todas as demais negativas encontram-se aptas, está simplesmente emitida em pessoa física e não jurídica, sendo percebido no momento oportuno da conferência no departamento de licitações.

Ainda o link que se encontra no edital, induzia diretamente aos candidatos para emissão de negativa federal a pessoa física (CPF), podendo causar nebulosidade em alguns proponentes, ainda o candidato restou aprovado em todas as etapas do certame.

Ou seja, apto em todas as etapas de seleção, ainda por um simples erro de forma, visto que a negativa correta (CNPJ) se encontra apta, entende-se afim de não prejudicar o proponente, tampouco remanejar recursos após o resultado.

Ainda observado a LC nº 123/2006 em seu

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Diante das justificativas apresentadas, ainda de acordo com a regulamentação legal, está de acordo com os critérios objetivos elencados.

Dessa forma justifica-se a presente contratação direta na forma de inexigibilidade, após etapa de seleção com base em critérios objetivos elencados na pontuação dos projetos, bem como a relevância cultural para o município, e o portfólio dos inscrito, afim de não prejudicar o certame por falhas técnicas.

3 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Não se aplica.

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Conforme Edital nº 002 de 2023.

5 – SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU CATÁLOGO:

Não há;

6 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

- DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- NEGATIVAS FEDERAIS/ESTADUAIS/MUNICIPAIS/FGTS E TRABALHISTA
- CONTA BANCÁRIA NO NOME DO TITULAR

7 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta inexigibilidade, deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no termo de execução cultural no Município de Francisco Beltrão/PR, até a data máxima de **31/10/2024**.

8 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA

- O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.
- Mediante justificativa plausível e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado, se assim entenderem ambas as partes, desde que não exceda a data limite de 31 de outubro de 2024.

9-OBRIGAÇÕES

DO FOMENTADO:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.

- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- k) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- m) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- n) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- o) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- p) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- q) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- r) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- s) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco

Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

10 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COM NOME DO PROPONENTE DOS PROJETOS HABILITADOS PARA FOMENTO EDITAL 2-ARTE DA NOSSA GENTE	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.	GAPL PRODUÇÕES-GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA- EI, para execução do Projeto nº 11, na Categoria OFICINAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, Classificado no Edital de Chamamento nº 002/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.	UN	5.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

11 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas de recurso federal, destinadas pela Lei Paulo Gustavo, conforme fundo Decreto nº 11.525.

12 – PENALIDADE/SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, exceto quando houver adendos dos pareceristas para execução do projeto, esta deve ser observada, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-

fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensinará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor(a) Gustavo Agassi, do Departamento Municipal de Cultura, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius CPF nº 110.076.539-57 e Vilmar Mazzetto, Diretor do Departamento de Cultura, para gestão do contrato, e-mail *culturafb@gmail.com*, Telefone (46) 3524-4441, a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fomentado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 14/12/2023
- Departamento de Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Gustavo A.
- Telefone para Contato: (46) 3524-4441
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

15 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2023.

Vilmar Mazzetto
Diretor do Departamento de Cultura



Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

16 - ANEXOS

ANEXO I – EDITAL nº 002/2023
ANEXO II – ATA OFICIAL
ANEXO III- LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS
ANEXO IV- DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DOS HABILITADOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA9-2AFA-CD9C-4C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 14/12/2023 10:45:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 09:55:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3DA9-2AFA-CD9C-4C41>